RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 56/2026 • Edital nº 121/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO	nº 121/2026
INTERESSADA	DM Serviços de Climatização e Aquecimento Ltda.
CNPJ	47.257.471/0001-43
REPRESENTANTE	João Vitor Mendes Sandi
ASSUNTO	Critérios e meios de comprovação da exequibilidade da proposta

1. RELATÓRIO E ADMISSIBILIDADE

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado em 30 de julho de 2026 pela empresa DM Serviços de Climatização e Aquecimento Ltda., acerca dos itens 16.2 a 16.3 do Edital nº 121/2026, especialmente quanto ao rito e aos documentos aptos a demonstrar a exequibilidade das propostas de fabricantes, distribuidores e revendedores.

O pedido é tempestivo e pertinente, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021. Passa-se, portanto, à resposta individualizada dos quesitos, considerando o art. 59, incisos III e IV e § 2º, da mesma Lei, a Súmula nº 262 do Tribunal de Contas da União e as regras do próprio edital.

2. PREMISSAS E RITO DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

A relação prevista no item 16.2.4 é exemplificativa, e não exaustiva. Não existe documento único nem prova com aceitação automática e incontroversa para qualquer perfil empresarial. A suficiência será examinada de forma objetiva no caso concreto, conforme o conteúdo da proposta, o modelo de negócio do licitante, as parcelas efetivamente questionadas e o conjunto dos elementos apresentados. Esse método evita tanto a imposição de documento incompatível com a atividade da empresa quanto o reconhecimento abstrato de exequibilidade sem confronto com as obrigações licitadas.

Verificados indícios concretos de inviabilidade econômica ou técnica, o Pregoeiro: (i) indicará, pelo sistema eletrônico, os aspectos da proposta que demandam esclarecimento; (ii) fixará prazo razoável para manifestação e apresentação dos documentos pertinentes; (iii) poderá validar as informações por comparação com preços de mercado, fornecedores, documentos fiscais, especificações e condições de execução; e (iv) decidirá de forma motivada. A diligência não autoriza a alteração do preço, do objeto ou das condições essenciais originalmente ofertadas, observados os itens 16.2.5, 16.2.6 e 16.3 do edital.

Serão considerados, na extensão aplicável, a cobertura dos custos diretos e indiretos necessários à execução integral — materiais, peças, mão de obra, encargos, tributos, fretes, ferramentas, instalação, garantias, despesas administrativas e demais componentes —, a coerência das quantidades e produtividades, a atualidade e autenticidade das fontes, a compatibilidade com prazos e especificações, a disponibilidade dos recursos e a consistência entre a documentação e o preço final ofertado. Estratégias comerciais são admissíveis quando demonstradas e quando não ocultem custos indispensáveis.

3. QUESITOS DO DISTRIBUIDOR OU REVENDEDOR

a) O edital exige prova de custo de produção como único meio? Não. Distribuidores e revendedores não estão obrigados a apresentar custo industrial de fabricação. Devem demonstrar, por meios compatíveis com seu modelo operacional, o custo real de aquisição, a formação do preço e a capacidade de executar integralmente o objeto.

b) Quais documentos podem comprovar a exequibilidade de revendedores? Podem ser considerados, entre outros, notas fiscais de aquisição ou fornecimento, propostas e cotações atuais de fornecedores, tabelas de preços, pedidos de compra, contratos ou compromissos de fornecimento, condições comerciais negociadas, memória de cálculo do preço, comprovação de fretes e tributos e documentos de acesso aos produtos e recursos. Cada elemento será avaliado quanto à pertinência, atualidade, autenticidade e compatibilidade com a quantidade, a especificação e o prazo da contratação; isoladamente, nenhum deles gera aprovação automática.

c) A negociação direta com fabricante será aceita? Sim, desde que seja documentalmente demonstrada e permita verificar as condições efetivas de volume, desconto, prazo de pagamento, validade da oferta e disponibilidade, bem como a cobertura de todos os demais custos necessários à execução.

d) É necessário comprovar estoque físico prévio? A análise de exequibilidade não impõe, por si só, estoque físico previamente constituído. É suficiente demonstrar meios reais e verificáveis de acesso aos materiais e peças, nas quantidades e nos prazos exigidos, sem prejuízo da responsabilidade integral do futuro contratado pela entrega e execução. Nota fiscal anterior pode reforçar o histórico de fornecimento, mas deve guardar pertinência com as condições atuais.

e) Quais parâmetros objetivos serão utilizados? Os parâmetros são os indicados no item 2 desta resposta: cobertura integral dos custos, compatibilidade com preços e condições de mercado, coerência entre quantidades, produtividade e prazos, disponibilidade de recursos, atualidade e consistência dos documentos e aderência às especificações do edital. Eventual insuficiência será apontada de modo concreto, sem desclassificação automática pelo simples desconto ofertado.

f) Quem realizará a análise? A condução e a decisão competem ao Pregoeiro. Quando a natureza ou a complexidade dos documentos exigir conhecimento especializado, poderá ser solicitado apoio da equipe técnica, da secretaria demandante, da contabilidade, do controle interno ou da assessoria jurídica. A conclusão será administrativa, motivada e registrada nos autos.

4. QUESITOS DO FABRICANTE

a) O edital exige um único documento, como nota de compra ou prova de estoque? Não. Para fabricante, a demonstração deve refletir sua estrutura produtiva e não se limita a nota de compra, estoque prévio ou qualquer formulário exclusivo.

b) Quais documentos podem comprovar a exequibilidade do fabricante? Podem ser considerados planilha ou memória de custo de fabricação, notas fiscais e cotações de insumos, dados de produtividade e capacidade, ordens ou registros de produção, inventários, demonstrações contábeis ou balancetes pertinentes, contratos de fornecimento, custos logísticos e demais elementos que permitam recompor e validar o preço ofertado. A suficiência dependerá do conjunto probatório e de sua aderência à proposta.

c) Estratégia comercial ou economia de escala pode justificar o preço? Sim. Controle da cadeia produtiva, eficiência, economia de escala, ganho de produtividade, política comercial ou redução de margem podem ser considerados, desde que objetivamente demonstrados e desde que todos os custos indispensáveis à execução permaneçam cobertos.

d) Quais parâmetros serão aplicados à planilha industrial? Serão examinadas a composição dos custos de insumos, transformação, mão de obra, encargos, tributos, logística, garantia e despesas indiretas; as quantidades e produtividades adotadas; a coerência matemática; a rastreabilidade das fontes; a compatibilidade com o mercado e com a capacidade produtiva; e a correspondência entre os custos demonstrados e o preço final da proposta.

e) O custo real inferior ao orçamento afasta a presunção de inexequibilidade? A demonstração idônea de custo real inferior, por eficiência ou economia de escala, é apta a afastar a presunção relativa, se comprovar a viabilidade integral da proposta. Não haverá recusa imotivada. Todavia, a mera afirmação empresarial ou um documento isolado não vincula automaticamente a Administração se existirem inconsistências concretas, que deverão ser expressamente indicadas na decisão.

f) A análise contábil será feita exclusivamente pelo Pregoeiro? A competência decisória é do Pregoeiro, com possibilidade de apoio técnico ou contábil sempre que necessário. Caso a prova dependa de conhecimento especializado para sua adequada compreensão, a unidade competente poderá ser consultada, e seu pronunciamento integrará a motivação do ato.

5. CONCLUSÃO E EFEITOS

Diante do exposto, CONHEÇO do pedido e o ACOLHO PARA FINS DE ESCLARECIMENTO, com as respostas acima. Não se acolhe apenas a pretensão de estabelecer um rol fechado ou declarar documentos previamente “incontroversos”, pois a exequibilidade exige análise contextual, proporcional e motivada. Permanecem inalterados, quanto a esta matéria, os itens 16.2 a 16.3 do edital, que deverão ser interpretados em conjunto com esta resposta.

Quanto ao pedido de reabertura ou prorrogação do prazo para apresentação de propostas, informa-se que, por decisão da autoridade superior nos autos e em decorrência de retificação de outra exigência editalícia, o Edital nº 121/2026 será formalmente retificado e republicado, com reabertura integral do prazo legal e remarcação da sessão originalmente designada para 6 de agosto de 2026. A nova data será divulgada pelos meios oficiais. Essa providência não decorre de alteração dos critérios de exequibilidade aqui esclarecidos.

Agrolândia/SC, 5 de agosto de 2026.

EUGENIO CARLOS DE JESUS:09009373940

Assinado de forma digital por EUGENIO CARLOS DE JESUS:09009373940
Dados: 2026.08.05 09:54:12 -03'00'

EUGÊNIO CARLOS DE JESUS
Pregoeiro
Município de Agrolândia/SC